

27 de maio de 2020

Nota Técnica

Substituição da captação dos dados do Caged pelo eSocial¹

Apresentação

A Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, definiu as datas e condições nas quais as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica trata da análise e de considerações sobre o impacto dessa substituição, em especial na geração das estatísticas mensais do emprego formal provenientes do Caged.

CAGED

O Caged foi criado pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) com o objetivo de assistir os trabalhadores desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego.

Originalmente criado para fins operacionais, o Caged constitui hoje importante fonte de informação sobre o mercado de trabalho formal, tanto pela abrangência das informações captadas como pela tempestividade e riqueza dos dados. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT-ME) mantém um sistema de consulta aos dados do Caged para comprovação de vínculos dos trabalhadores e possui, desde 1987, o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET), que tem por objetivo divulgar informações estatísticas oriundas dos registros administrativos à sociedade.

eSocial

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, com o objetivo de unificar e simplificar a prestação de informações relativas a trabalhadores e empresas, bem como o cumprimento de obrigações

¹ A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho agradece pelas contribuições dos seguintes pesquisadores: Aguinaldo Maciente (IPEA); André Portela (FGV); Carlos Henrique Corseuil (IPEA); Cimar Azeredo (IBGE); Francisco Marta (IBGE); Vinícius Fonseca (IBGE); Fabiano Giovanini (IBGE); Gustavo Gonzaga (PUC) e Sérgio Firpo (Insper). As opiniões emitidas e as decisões reportadas nesta Nota são de exclusiva e inteira responsabilidade da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A transmissão eletrônica desses dados, em ambiente único, simplifica o processo de envio das informações, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A legislação prevê, ainda, tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

Conforme disposto na Portaria nº 300, de 13 de Junho de 2019, a gestão do eSocial é exercida de maneira compartilhada entre a SEPRT e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ambas integrantes do Ministério da Economia, às quais compete, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes gerais, formular políticas referentes ao eSocial, estabelecer o calendário de substituição das obrigações de entrega de informações prestadas em outras declarações e promover a simplificação do sistema. Também integra o projeto o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que se utiliza dessa base para a alimentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

A implantação do eSocial racionaliza e simplifica o cumprimento de obrigações, elimina a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e apresenta a oportunidade de aprimorar a qualidade das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

O sistema se propõe a substituir ao menos 13 obrigações² acessórias dos empregadores, reunindo-as em canal único, quais sejam:

- GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT;
- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- LRE – Livro de Registro de Empregados;
- CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- CD – Comunicação de Dispensa via Empregador Web;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais;
- Folha de pagamento;
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS;
- GPS – Guia da Previdência Social.

Dada a magnitude e complexidade do projeto, a implantação do eSocial está sendo realizada em etapas. Para tanto, os empregadores foram divididos em grupos que possuem prazos distintos para o início da obrigatoriedade de utilização do sistema. O cronograma vigente foi definido pela Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019³, que estabelece os prazos para seis grupos conforme descrito no Quadro 1.

² Cada obrigação possui um cronograma próprio de substituição pelo eSocial. Para fins de análise nesta nota técnica, considera-se apenas o processo de substituição do Caged pelo eSocial.

³ Os prazos anteriores à Portaria nº 1.419/2019 foram definidos por outros normativos, disponíveis em: <https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao>,

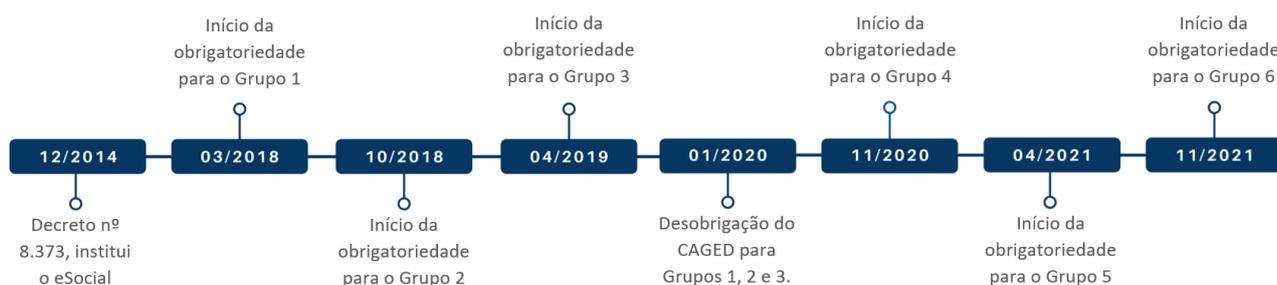
Quadro 1: Cronograma de implantação do eSocial

Grupo	Descrição	Início da obrigatoriedade ao eSocial
1	Entidades Empresariais com faturamento acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano de 2016.	Janeiro de 2018
2	Demais Entidades Empresariais, exceto os optantes pelo Simples Nacional, que constam nessa situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em 1º de julho de 2018, ou que não fizeram essa opção quando de sua constituição, se posterior.	Julho de 2018
3	Entidades Empresariais optantes pelo Simples Nacional, MEI, empregadores pessoa física (exceto domésticos) e entidades sem fins lucrativos	Janeiro de 2019
4	Entes públicos de âmbito federal, organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais.	Setembro de 2020
5	Entes públicos de âmbito estadual e Distrito Federal.	Abril de 2021
6	Entes públicos de âmbito municipal, comissões polinacionais e consórcios públicos.	Novembro de 2021

Fonte: Portaria SEPRT nº 1.419/2019

Em outubro de 2019, a SEPRT publicou a Portaria nº 1.127/2019 que definiu as datas e condições nas quais a obrigação de prestação de informações pelo empregador no sistema do Caged será substituída pelo eSocial. A Figura 1 apresenta a linha do tempo da obrigatoriedade ao eSocial e da desobrigação do Caged.

Figura 1: Linha do tempo do eSocial – Início da obrigatoriedade de envio das informações de admissões e desligamentos para cada grupo de empregadores



Fonte: SEPRT-ME

Diferenças metodológicas entre o Caged e o eSocial

Inicialmente, cabe destacar que o Caged foi criado com finalidade trabalhista, enquanto o eSocial possui caráter tributário, previdenciário e trabalhista. Por esse motivo, o último sistema capta um volume de informações mais amplo que o Caged.

Outra diferença fundamental é que, no Caged, a obrigatoriedade do envio da informação é do estabelecimento, enquanto no eSocial é da empresa. No entanto, no eSocial, a empresa deve prestar as

informações de cada um de seus estabelecimentos, possibilitando que os dados sejam consolidados a nível de estabelecimento, assim como no Caged.

Ressalta-se, ainda, uma diferença de cobertura que está detalhada abaixo no Quadro 2, nos campos “Quem deve declarar” e “Quem deve ser declarado”. Para fins de consolidação dos dados estatísticos durante o período de transição, buscou-se compatibilizar os vínculos tendo como referência quem deve ser declarado no Caged.

Quanto à cobertura, é importante destacar que a declaração dos vínculos temporários no Caged é opcional, enquanto no eSocial é obrigatória. Assim, o volume de movimentações no eSocial, na média, tende a ser superior às verificadas historicamente no Caged, uma vez que neste sistema, além dos vínculos temporários serem subdeclarados⁴, não é possível discernir esse vínculo dos demais. O Quadro 2 apresenta as diferenças metodológicas entre o Caged e o eSocial que devem ser consideradas para a análise estatística dos dados.

⁴ Uma análise a partir dos dados da RAIS 2017 e 2018 mostrou que apenas 17% dos vínculos temporários foram informados no CAGED nesses mesmos anos.

Quadro 2: Diferenças metodológicas entre Caged e eSocial

Característica:	Caged	eSocial
Finalidade	Trabalhista	Trabalhista, previdenciária e tributária
Responsável pela prestação da informação	Estabelecimento	Empresa
Periodicidade de captação	Diário para admissões de trabalhadores em percepção do Seguro-Desemprego e mensal para demais admissões e desligamentos, com prazo até o dia 07 do mês subsequente.	Diário para todas as admissões e, para os desligamentos, parte em até 10 dias e parte até o fechamento da folha de pagamento no dia 15 do mês subsequente.
Captação de declarações fora do prazo	Até 12 meses após a movimentação.	Sem limitação.
Periodicidade de divulgação	Mensal	Mensal
Quem deve declarar	<p>Todo estabelecimento formal que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados, incluindo empresas e órgãos públicos.</p> <p>*Os estabelecimentos declarantes podem ser do tipo CNPJ, CEI ou CAEPF⁵.</p>	<p>- Todo aquele que contratar prestador de serviço pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica de trabalho.</p> <p>- O obrigado poderá figurar como empregador, nos termos definidos pelo art. 2º da CLT ou como contribuinte, conforme delineado pela Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), na qualidade de empresa, inclusive órgão público, ou de pessoa física equiparada a empresa, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.</p> <p>- Estão obrigados ainda os contribuintes que adquirem ou comercializarem produção rural.</p> <p>- Também determinados contribuintes na situação “Sem Movimento”.</p> <p>*Os empregadores declarantes podem ser do tipo CNPJ ou CPF. Os estabelecimentos podem ser desagregados por CNPJ, CNO⁶ ou CAEPF.</p>
Quem deve ser declarado⁷	a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência, ou para prestação de trabalho intermitente;	<p>a) empregados sob o regime CLT;</p> <p>b) trabalhadores temporários;</p> <p>c) trabalhadores avulsos;</p> <p>d) agentes públicos;</p> <p>e) trabalhadores cedidos e dirigentes sindicais;</p>

⁵ Cadastro Específico do INSS (CEI); Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

⁶ Cadastro Nacional de Obras (CNO).

⁷ Para detalhamento das categorias de trabalhadores que devem ser informadas no Caged e no eSocial, ver Anexo 1.

	<p>b) trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;</p> <p>c) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);</p> <p>d) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;</p> <p>e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 e alterações (opcional).</p> <p>f) Novas categorias criadas na modernização trabalhista, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.</p>	<p>f) contribuintes individuais;</p> <p>g) bolsistas.</p>
Quem não deve ser declarado	<p>a) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;</p> <p>b) trabalhadores avulsos;</p> <p>c) diretores sem vínculo empregatício;</p> <p>d) servidores públicos não-efetivos;</p> <p>f) dirigentes sindicais;</p> <p>h) autônomos;</p> <p>i) eventuais;</p> <p>l) ocupantes de cargos eletivos;</p> <p>m) estagiários;</p> <p>n) empregados domésticos residenciais;</p> <p>o) cooperados ou cooperativados;</p> <p>p) trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regido por lei estadual ou municipal;</p> <p>r) trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.</p>	<p>Todos os trabalhadores formais devem prestar informações ao eSocial.</p>
Abrangência na divulgação	<p>Brasil, Unidades da Federação, Municípios.</p>	<p>Brasil, Unidades da Federação, Municípios.</p>
Penalidades pelo não cumprimento da obrigação	<p>Valores por empregado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 4,47 (até 30 dias de atraso) - R\$ 6,70 (de 31 a 60 dias de atraso) - R\$ 13,40 (acima de 60 dias) 	<p>O empregador está sujeito às mesmas penalidades anteriormente aplicadas por cada obrigação descumprida. A não declaração de admissões e demissões, por exemplo, poderá acarretar penalidades administrativas relacionadas a falta de registro de empregados, falta de anotação em CTPS e falta de declaração do CAGED ou da RAIS, fundamentadas nos mesmos normativos e com os mesmos valores anteriores.</p>

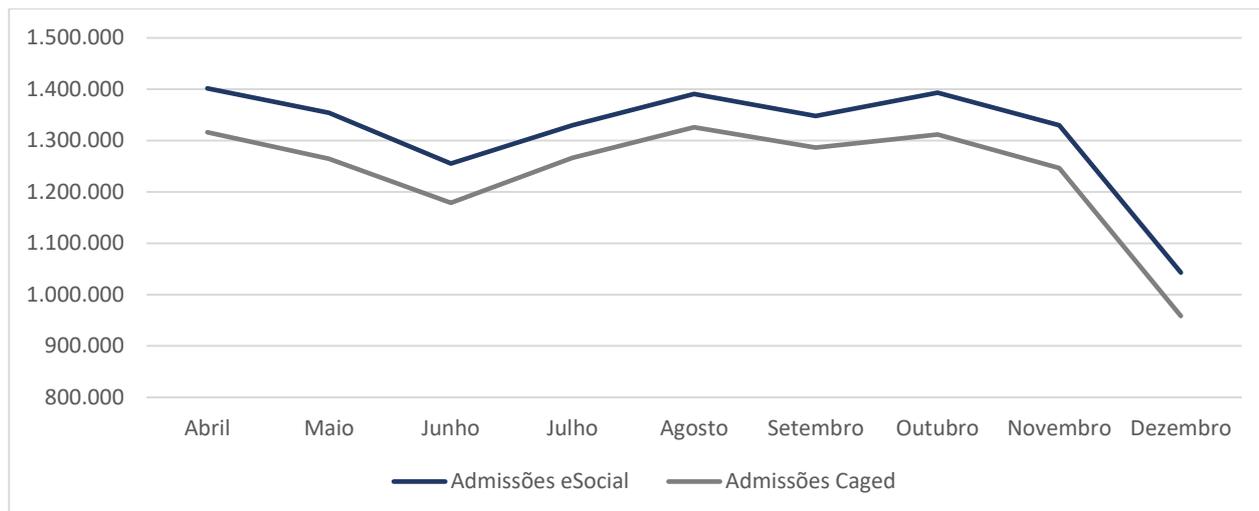
Conforme cronograma apresentado anteriormente, as empresas do Grupo 1 passaram a utilizar o eSocial desde janeiro de 2018. Tendo em vista que os normativos do Caged ainda estavam vigentes, tais empresas estavam cumprindo as obrigações tanto por meio do eSocial, quanto pelo Caged. Nesse período de transição, a SEPRT-ME vem mantendo paralelamente a captação dos dados do Caged e do eSocial, o que permitiu a geração de uma série para a comparação entre os dois sistemas e possibilitou realizar análises quanto à viabilidade de compatibilização dos dados oriundos das duas fontes, bem como ao comportamento das empresas nos sistemas. Desta forma, propõe-se um exercício analítico de comparação entre as informações captadas de ambas as fontes.

Os gráficos a seguir mostram análise realizada com os dados do Caged e do eSocial ao longo de 2019. Para esse exercício analítico, foram considerados os dados desde abril, data em que as empresas passaram a ser obrigadas a enviar as informações de admissões e desligamentos. A série de dados do eSocial é híbrida, na medida em que inclui também as informações prestadas pelas empresas dos grupos 4, 5, 6 e pelos órgãos públicos ao Caged (grupos não obrigados ao eSocial). A composição da série considerou os seguintes critérios:

- as informações de movimentações de vínculos celetistas provenientes do eSocial para as empresas dos Grupos 1, 2 e 3;
- as informações de movimentações de vínculos celetistas provenientes do Caged para os órgãos públicos e entidades dos Grupos 4, 5 e 6;
- as informações prestadas ao eSocial, na hipótese de a empresa ter prestado informações em duplicidade, relativas ao mesmo período, tanto para o eSocial quanto ao Caged;
- as informações do Caged quando a empresa não prestou informação ao eSocial;
- Todas as variáveis foram compatibilizadas mantendo-se o mesmo *layout* do Caged.

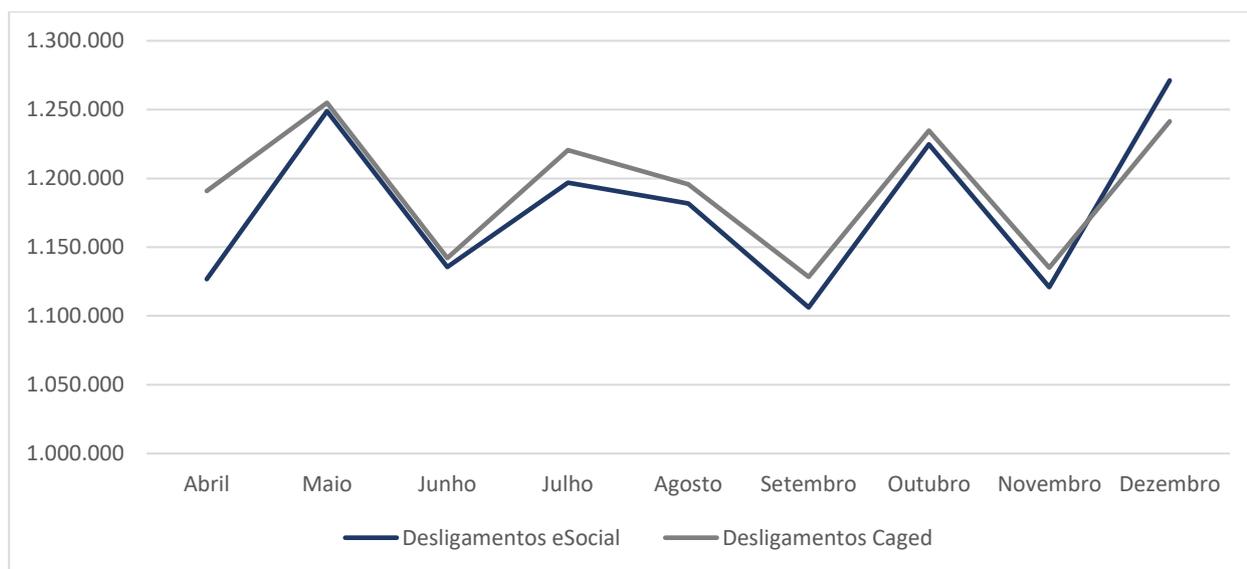
Assim, pôde-se reconstruir uma série para os meses de abril a dezembro de 2019 utilizando o eSocial como base prevalente na captação das informações. Os gráficos 1 e 2 apresentam a quantidade de admissões e desligamentos captados por ambos os sistemas. No que se refere às admissões, verificou-se que os valores encontrados no eSocial foram superiores aos do Caged em todos os meses do período. Já no que se refere aos desligamentos, os valores encontrados no eSocial foram bem próximos ou inferiores àqueles encontrados no Caged, com exceção do mês de dezembro.

Gráfico 1: Quantidade de admissões no Caged e no eSocial de abril a dezembro de 2019



Fonte: eSocial/SEPRT; Caged/SEPRT

Gráfico 2: Quantidade de desligamentos no Caged e no eSocial de abril a dezembro de 2019



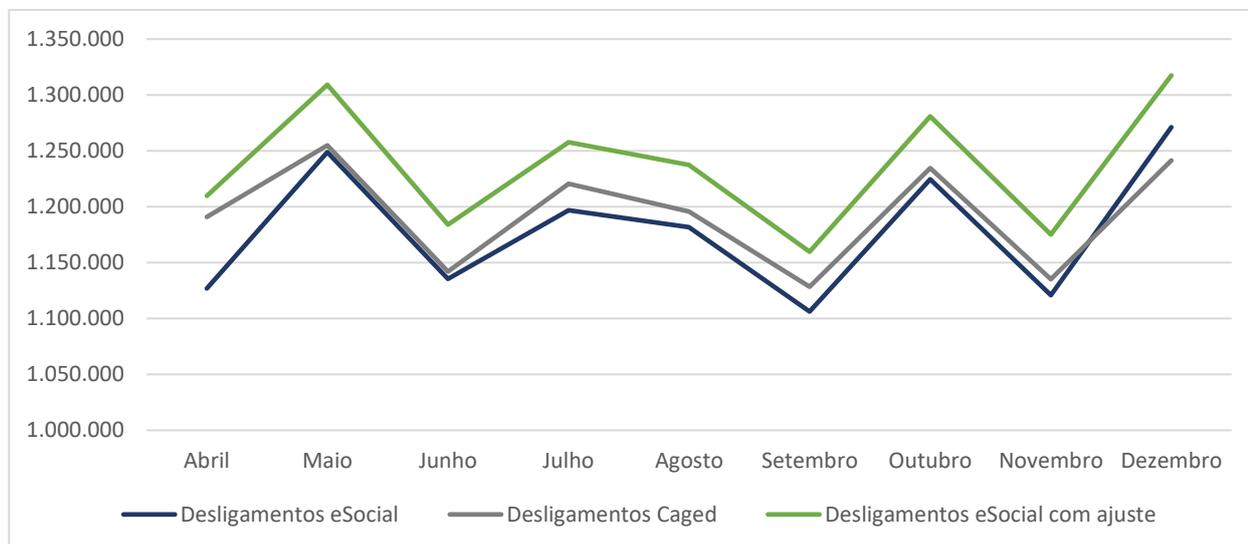
Fonte: eSocial/SEPRT; Caged /SEPRT.

Quanto às diferenças observadas, o resultado das admissões mostra que, em termos absolutos, o volume de movimentações no eSocial é superior ao do Caged, ainda que considerando-se as mesmas categorias de vínculos e empresas nas duas bases. Isto pode ser explicado pelo fato de que o eSocial capta melhor os vínculos temporários e, ainda, inclui empresas que eram omissas no Caged.

Os desligamentos, no entanto, apresentaram comportamento distinto. A análise das declarações por empresa, em cada uma das bases, indicou que parte das empresas estava informando as admissões, mas não informava os desligamentos no eSocial. Desta forma, foi feita uma série ajustada, considerando-se a informação de desligamentos prestada no Caged para as empresas que informaram apenas admissões no eSocial, mas que também informaram desligamentos no Caged. O Gráfico 3 apresenta a quantidade de

desligamentos verificada no Caged, no eSocial e no eSocial após o ajuste, isto é, após a incorporação de informações do Caged que não foram informadas no eSocial.

Gráfico 3: Quantidade de desligamentos no Caged, eSocial e no eSocial ajustado de abril a dezembro de 2019



Fonte: eSocial/SEPRT; Caged /SEPRT

De acordo com o Gráfico 3, a série de desligamento do eSocial ajustado pela imputação dos desligamentos informados no Caged e não informados no eSocial, apresenta comportamento similar ao observado no caso das admissões, ou seja, superior ao registrado pelo Caged.

Novo Caged a partir de 2020

Desde janeiro de 2020, as empresas pertencentes aos Grupos 1, 2 e 3 foram desobrigadas a declarar o Caged, conforme estabelecido pela Portaria SEPRT nº 1.127, de 14/10/2019. Permanecem obrigados a enviar o Caged somente órgãos públicos que contratam trabalhadores em regime celetista, organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais.

No entanto, verificou-se a falta da prestação da informação de desligamento por parte das empresas, ainda que a Portaria nº 1.127, de 14/10/2019 seja clara ao estabelecer que *“a obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas”*.

Diante deste cenário, a SEPRT-ME elaborou um plano de ação com duas frentes. Em primeiro lugar, realizou-se um conjunto de ações que visaram identificar a origem e a causa do problema para atuar em suas correções. Nesse sentido, foram realizadas as seguintes ações:

- I. Parceria com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para implementar ações de esclarecimento, tendo como público alvo empresas e profissionais de contabilidade⁸.
- II. Publicação de notas de esclarecimento nos portais da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, eSocial e Caged, contendo orientações às empresas quanto ao correto preenchimento do eSocial⁹.
- III. Atualização das seções de perguntas frequentes dos portais do eSocial e CAGED para inclusão de orientações sobre a mudança na forma de envio das informações;¹⁰
- IV. Contato por telefone com todas as empresas com possível omissão de declaração de desligamentos ao eSocial.
- V. Envio de Ofício contendo orientações às empresas quanto ao correto preenchimento do eSocial via e-mail e por meio do Conselho Federal de Contabilidade¹¹.

Cabe destacar que essas ações foram impactadas pelo cenário de pandemia causado pela COVID-19, tendo em vista a dificuldade de comunicação com parte das empresas, que estavam fechadas ou em regime de teletrabalho durante este período.

A segunda frente diz respeito à qualificação dos dados captados pelo eSocial e das implicações técnicas das omissões observadas durante o período de transição. Nesse sentido, foram realizadas reuniões técnicas com um grupo de especialistas em mercado de trabalho para análise dos dados do emprego formal oriundos de registros administrativos, que contou com a participação de especialistas do IPEA, IBGE, FGV, PUC Rio, Insper, além do próprio Ministério da Economia.

Metodologia do Novo Caged a partir de 2020

O Novo Caged é baseado no método de imputação de dados de outras fontes. Esta é uma prática comum na administração pública, uma vez que dados administrativos muitas vezes apresentam lacunas, como a falta de prestação da informação, ou inconsistências causadas por migrações de sistemas ao longo do seu ciclo de vida¹².

A solução encontrada segue manuais de boas práticas no tratamento de grande volume de dados administrativos. O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), por exemplo, indica que entre as soluções geralmente adotadas estão a “*imputação de valores, os algoritmos de expectativa e maximização, o apagamento parcial de dados, a análise completa de dados (utilizando-se muitas vezes de ferramentas de inteligência artificial neste processo) e a interpolação*”¹³.

⁸ <https://portal.esocial.gov.br/noticias/secretaria-de-trabalho-realiza-reuniao-com-o-conselho-federal-de-contabilidade-para-tratar-da-falta-de-prestacao-de-informacoes-ao-esocial> e <https://Caged.maisemprego.mte.gov.br/portalCaged/paginas/home/home.xhtml>.

⁹ <https://portal.esocial.gov.br/noticias/substituicao-de-obrigacoes-dados-do-esocial-passaram-a-alimentar-o-Caged-e-a-rais-para-obrigados-1> e <https://Caged.maisemprego.mte.gov.br/portalCaged/paginas/home/home.xhtml>.

¹⁰ <https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-empresas/perguntas-frequentes-producao-empresas-e-producao-restrita> e <http://trabalho.gov.br/trabalhador-Caged/perguntas-frequentes>

¹¹ <https://cfc.org.br/noticias/cfc-destaca-desligamentos-devem-ser-informados-no-esocial-pelas-empresas-dos-grupos-1-2-e-3/>.

¹² YAOHAO, Peng; MATION, Lucas Ferreira. O Desafio do pareamento de grandes bases de dados: mapeamento de métodos de *record linkage* probabilístico e diagnóstico de sua viabilidade empírica. Texto para Discussão nº 2420. IPEA, Rio de Janeiro, 2018.

¹³ <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2018/quando-nao-e-preciso-preencher-as-lacunas>.

Tendo em vista que foi identificada a falta de prestação das informações de desligamentos por parte das empresas no eSocial, entende-se que o método mais adequado para consolidar as estatísticas é a imputação de dados de outras fontes. A partir deste método é possível ter uma estatística mais precisa, uma vez que a informação é prestada pelo próprio empregador e possui validade legal.

De forma complementar, levou-se em consideração e em análise, a mitigação de possíveis riscos nesse processo de imputação de outras fontes, quais sejam:

- Duplicação de valores;
- Falta de compatibilidade entre variáveis;
- Retificações realizadas em períodos distintos;
- Intempestividade na consolidação da informação;
- Falta de prestação da informação;
- Informações prestadas incorretamente.

Para fins de imputação, optou-se por utilizar a base de dados do Empregador Web, que consiste no sistema de uso obrigatório para o preenchimento de Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa de trabalhadores demitidos involuntariamente de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada¹⁴. Assim como o Caged, o Empregador Web é um sistema criado para fins trabalhistas e está sob gestão da SEPRT-ME, de modo que há conhecimento técnico consolidado, na Secretaria, sobre tal base.

Apesar de esta imputação inicial estar restrita aos dados do Empregador Web, a SEPRT-ME poderá realizar revisões contínuas nessa metodologia, com vistas a avaliar a possibilidade de incorporar informações de outras fontes, tendo em vista o aperfeiçoamento contínuo dos dados.

Desta forma, o Novo Caged a partir da competência de janeiro de 2020 foi composto em duas etapas:

1ª etapa: Consolidação dos dados provenientes do eSocial e do CAGED:

- Informações de movimentações de vínculos celetistas provenientes do eSocial para as empresas dos Grupos 1, 2 e 3;
- Informações de movimentações de vínculos celetistas provenientes do Caged para os órgãos públicos e entidades dos Grupos 4, 5 e 6;
- Informações prestadas ao eSocial, na hipótese de a empresa ter prestado informações em duplicidade, relativas ao mesmo período, tanto para o eSocial quanto ao Caged;
- Informações do Caged, quando a empresa não prestou informação ao eSocial, apenas para fins estatísticos¹⁵;
- Todas as variáveis do Caged e do eSocial foram compatibilizadas, mantendo-se o mesmo *layout* do Caged;

2ª etapa: Imputação de desligamentos do Empregador Web:

- Imputação dos valores de desligamentos informados no Caged por empresas que informaram zero desligamentos no eSocial e informaram desligamentos diferentes de zero no Caged;
- A imputação dos valores de desligamentos informados no Empregador Web por empresas que informaram zero desligamentos no eSocial e não prestaram informações ao Caged.
- A imputação é feita a partir do cruzamento por CNPJ raiz¹⁶.

¹⁴ Conforme estabelecido pelas resoluções do CODEFAT nº 736/2014 e 742/2015.

¹⁵ A empresa que não informar as movimentações no eSocial está sujeita a penalidades, conforme descrito no Quadro 2.

¹⁶ O CNPJ é composto por 14 números, sendo que os 8 primeiros formam o CNPJ raiz, que identifica a empresa. Após a barra está o número de ordem do estabelecimento (matriz ou filiais) e, depois do hífen, os dois dígitos de controle.

As movimentações do Novo Caged são, portanto, compostas da seguinte forma:

Quadro 3a: Matriz de definições na captação de informações sobre desligamentos para o novo CAGED

Situações:	eSocial	Caged	Empregador Web
Informou desligamentos no eSocial			
Informou desligamentos apenas no CAGED			
Não informou desligamentos nem no eSocial e nem no CAGED			

Fonte: Elaboração própria. SEPRT-ME

Quadro 3b: Matriz de definições na captação de informações sobre admissões no novo CAGED

Situações:	Admissões eSocial	Admissões Caged
Informou admissões no eSocial		
Informou admissões apenas no CAGED		

Fonte: Elaboração própria. SEPRT-ME

Declarações fora do prazo

No Novo Caged, consideram-se dentro do prazo as declarações que foram recebidas pelo eSocial até o dia 15 do mês subsequente. A tabela abaixo apresenta o total de movimentações que foram recebidas fora do prazo no eSocial nos meses de janeiro a abril de 2020. Observa-se que no acumulado dos quatro meses, foram recebidos 299.080 admissões e 300.771 desligamentos fora do prazo.

Tabela 1: Movimentações no emprego formal de janeiro a abril 2020

Competência	Admissões			Desligamentos			Saldo		
	Dentro do prazo	Fora do prazo	Total	Dentro do prazo	Fora do prazo	Total	Dentro do prazo	Fora do prazo	Total
jan/20	1.342.262	119.703	1.461.965	1.220.692	93.017	1.313.709	121.570	26.686	148.256
fev/20	1.443.388	109.906	1.553.294	1.203.973	87.099	1.291.072	239.415	22.807	262.222
mar/20	1.316.655	69.471	1.386.126	1.465.318	120.655	1.585.973	-148.663	-51.184	-199.847
abr/20*	598.596	-	598.596	1.442.244	-	1.442.244	-843.648	-	-843.648
Acumulado	4.700.901	299.080	4.999.981	5.332.227	300.771	5.632.998			

* Dados sem declarações fora do prazo.

Fonte: Novo Caged – SEPRT/ME

Cabe destacar que o percentual de declarações recebidas fora do prazo no eSocial é superior à média de declarações fora do prazo do Caged. Enquanto no eSocial, a média de admissões e desligamentos que foram declarados fora do prazo é de 7%, de janeiro a abril, no Caged, a média foi de 3,6%, em 2018¹⁷. Esse comportamento distinto do eSocial pode ser explicado pelo período de adaptação das empresas ao

¹⁷ A recepção das informações do CAGED fora do prazo para 2019 ainda está em curso.

cumprimento das obrigações em novo sistema e tende a reduzir-se à medida que a implantação do sistema se consolide.

Imputação de desligamentos de outras fontes

A Tabela 2 abaixo apresenta a análise das empresas que deixaram de prestar informação de desligamentos no eSocial nos meses de janeiro a abril de 2020. Para realização da imputação acima descrita, considerou-se as empresas que informaram zero desligamentos no eSocial. A primeira etapa consiste na verificação das declarações de desligamentos dessas empresas no Caged. Para aquelas que não informaram o Caged, buscou-se as informações no Empregador Web. A última coluna da tabela apresenta o total de empresas com omissão de desligamentos no eSocial.

Tabela 2: Empresas com possibilidade de omissão de declaração nos desligamentos

Competência	Total de empresas no eSocial*	Empresas sem desligamentos declarados no eSocial	Empresas sem desligamentos no eSocial, mas com desligamentos no Caged	Empresas sem desligamentos no eSocial ou no Caged, mas com desligamentos no Empregador Web**	Total de empresas com omissão de desligamentos no eSocial
jan/20	654.776	239.569	12.420	5.373	17.793
fev/20	652.669	255.866	11.867	6.587	18.454
mar/20	633.362	212.643	10.534	6.886	17.420
abr/20***	442.221	77.222	3.476	2.582	6.058

*Dados do eSocial com declarações recebidas fora do prazo, até 15 de maio.

**Dados recebidos até 12 de maio.

***Consideram-se apenas as declarações no prazo.

Fonte: eSocial; Caged; Empregador Web/SEPRT-ME

De janeiro a abril de 2020, 86.757 desligamentos que não foram informados no eSocial, foram declarados no Caged. Adicionalmente, 43.454 desligamentos não informados no eSocial, nem no Caged, foram declarados no Empregador Web. Desta forma, no período em análise foi feita a imputação de 130.211 desligamentos na base de dados do eSocial. O saldo de empregos no período acumulado de janeiro a abril de 2020 passou de -633.017 para -763.228, após a imputação de dados da fonte Empregador Web.

Tabela 3: Movimentações no emprego formal, de janeiro a abril 2020, com imputação

Competência	Total de admissões no eSocial*	Total de desligamentos no eSocial*	Total de desligamentos omissos encontrados no Caged	Total de desligamentos omissos encontrados no Empregador Web**	Total de desligamentos com imputação	Saldo sem imputação	Saldo com imputação
jan/20	1.461.965	1.313.709	25.469	9.628	1.348.806	148.256	113.159
fev/20	1.553.294	1.291.072	24.833	12.571	1.328.476	262.222	224.818
mar/20	1.386.126	1.585.973	26.478	14.377	1.626.828	-199.847	-240.702
abr/20***	598.596	1.442.244	9.977	6.878	1.459.099	-843.648	-860.503
Acumulado	4.999.981	5.632.998	86.757	43.454	5.763.209	-633.017	-763.228

*Dados do eSocial com declarações recebidas fora do prazo até 15 de maio.

**Dados recebidos até 12 de maio.

***Consideram-se apenas as declarações no prazo.

Fonte: Novo Caged – SEPRT/ME

Ressalta-se, ainda, que esse resultado foi também influenciado pelo número de desligamentos que chegaram fora do prazo. Conforme informado anteriormente, verificou-se um total de 300.771

desligamentos declarados fora do prazo no eSocial, de janeiro a março de 2020. Desta forma, como é prática usual, os valores das movimentações serão sempre atualizados, com vistas a incorporar as declarações que chegarem fora do prazo.

Considerações finais

A captação das estatísticas do emprego formal está em transição em função da substituição das declarações ao Caged pelo eSocial, conforme definido pela Portaria SEPRT nº 1.127, de 14/10/19. Tal transição, embora ainda em curso, oferece a possibilidade histórica de aperfeiçoamento do registro administrativo e a melhora da qualidade da informação, que é essencial para a fiscalização do trabalho e para o planejamento e execução de políticas públicas. Destaca-se a maior cobertura e a tempestividade de informações, que antes não estavam disponíveis ou estavam dispersas em diversos sistemas e que estão sendo unificadas em uma só ferramenta. A padronização e desburocratização simplifica o cumprimento das obrigações pelas empresas e empregadores e a diminuição das assimetrias de informações nas diferentes bases governamentais beneficiará o trabalhador conferindo maior agilidade no acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas.

Para esse fim, a adaptação dos sistemas tem sido feita de forma a garantir a qualidade e a robustez da informação. O eSocial irá captar todas as informações que hoje constam no Caged, com maior cobertura e de maneira simplificada. Assim, tem-se a continuidade das funções de hoje e, portanto, a evolução da principal fonte de informação sobre movimentações do emprego formal.

Como toda transição de sistemas informacionais, aspectos técnicos e metodológicos precisam ser comunicados. A natureza distinta de captação das informações entre Caged e eSocial, ainda que suavizada pela compatibilização feita pela SEPRT, apresenta implicações para a análise estatística e para a comparabilidade na série histórica. Esse tipo de alteração é muito mais suscetível em registros administrativos, pelas constantes alterações em normativos trabalhistas, fiscais e previdenciários, do que em pesquisas domiciliares, por exemplo. Logo, não é inédita nesse ou em muitos outros registros administrativos do governo federal.

Conforme exposto nesta Nota, ainda que a maioria das empresas esteja obrigada a enviar o eSocial, há um natural período de adaptação à forma pela qual essas declarações são feitas no novo sistema, gerando retificação fora do prazo e falta de prestação de informações durante o período de transição. A metodologia de imputação adotada para o ajuste das informações prestadas ao eSocial e ao Caged visa assegurar a qualidade e a integridade das formulações estatísticas a respeito do emprego formal durante a transição dessas fontes de captação de dados.

A SEPRT apura tecnicamente o recebimento dessas informações nos registros administrativos e atua de forma a divulgar as estatísticas do emprego formal com segurança metodológica e transparência. Os dados continuarão a ser monitorados durante todo o processo de implementação do eSocial. Ainda que a situação atípica de pandemia e da falta de prestação de informações por parte das empresas tenha dificultado a entrega de informações, toda atualização metodológica que se faça necessária será comunicada de forma transparente e em linha com as melhores práticas, sempre com o intuito de informar a estatística acuradamente.

Anexo 1 – Categorias de trabalhadores que devem ser informadas no eSocial

Tabela 01 - Categorias de Trabalhadores		
GRUPO	COD.	DESCRIÇÃO
Empregado e Trabalhador Temporário	101	Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT
	102	Empregado - Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei 11.718/2008
	103	Empregado - Aprendiz
	104	Empregado - Doméstico
	105	Empregado - Contrato a termo firmado nos termos da Lei 9.601/1998
	106	Trabalhador temporário - Contrato nos termos da Lei 6.019/1974
	107	Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - sem acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
	108	Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - com acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
	111	Empregado - Contrato de trabalho intermitente
	Avulso	201
202		Trabalhador avulso não portuário
Agente Público	301	Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, ministro de Tribunal de Contas, conselheiro de Tribunal de Contas e membro do Ministério Público
	302	Servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão
	303	Exercente de mandato eletivo
	304	Servidor público exercente de mandato eletivo, inclusive com exercício de cargo em comissão
	305	Servidor público indicado para conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública
	306	Servidor público contratado por tempo determinado, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria
	307	Militar
	308	Conscrito
	309	Agente público - Outros
	310	Servidor público eventual
	311	Ministros, juizes, procuradores, promotores ou oficiais de justiça à disposição da Justiça Eleitoral
	312	Auxiliar local
Cessão	401	Dirigente Sindical - informação prestada pelo sindicato
	410	Trabalhador cedido/exercício em outro órgão/juiz auxiliar - Informação prestada pelo cessionário/destino
Contribuinte Individual	701	Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
	711	Contribuinte individual - Transportador autônomo de passageiros
	712	Contribuinte individual - Transportador autônomo de carga
	721	Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS
	722	Contribuinte individual - Diretor não empregado, sem FGTS
	723	Contribuinte individual - Empresário, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal
	731	Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
	734	Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
	738	Contribuinte individual - Cooperado filiado a cooperativa de produção
	741	Contribuinte individual - Microempreendedor individual
751	Contribuinte individual - Magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou da Justiça Eleitoral que seja aposentado de qualquer regime previdenciário	

Tabela 01 - Categorias de Trabalhadores		
GRUPO	COD.	DESCRIÇÃO
	761	Contribuinte individual - Associado eleito para direção de cooperativa, associação ou entidade de classe de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração
	771	Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.069/1990
	781	Ministro de confissão religiosa ou membro de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa
Bolsista	901	Estagiário
	902	Médico residente
	903	Bolsista, nos termos da Lei 8.958/1994
	904	Participante de curso de formação, como etapa de concurso público, sem vínculo de emprego/estatutário
	905	Atleta não profissional em formação que receba bolsa

Anexo 2

Movimentações Caged, Brasil - 2019

Mês:	Admissões Caged	Desligamentos Caged
Abril	1.316.137	1.190.890
Maio	1.264.648	1.254.936
Junho	1.178.842	1.142.010
Julho	1.266.274	1.220.518
Agosto	1.325.967	1.195.703
Setembro	1.286.120	1.128.411
Outubro	1.311.885	1.234.629
Novembro	1.246.382	1.135.248
Dezembro	958.477	1.241.545

Movimentações eSocial, Brasil - 2019

Mês	Quantidade de empresas	Admissões eSocial	Desligamentos eSocial	Quantidade de empresas com omissão de desligamentos	Quantidade de desligamentos omissos	Desligamentos eSocial com ajuste
Abril	658.337	1.401.644	1.126.803	43.456	82.808	1.209.611
Maio	671.763	1.353.803	1.248.907	27.739	60.122	1.309.029
Junho	632.265	1.255.282	1.135.550	22.700	48.535	1.184.085
Julho	659.767	1.330.105	1.196.814	25.639	60.788	1.257.602
Agosto	668.522	1.390.810	1.181.675	25.345	55.774	1.237.449
Setembro	641.829	1.348.118	1.106.231	23.400	53.520	1.159.751
Outubro	662.771	1.393.446	1.224.679	24.905	56.195	1.280.874
Novembro	615.960	1.329.856	1.120.979	23.030	54.095	1.175.074
Dezembro	550.335	1.043.082	1.271.160	17.765	46.342	1.317.502